

# AÇÃO MONITORIA

Patrícia Bail de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Antonio Geraldo SCUPINARI<sup>2</sup>

**RESUMO:** Ação monitoria é o meio pelo qual o autor consegue cobrar o título sem força executiva. A ação monitoria visa obrigar o réu, a pagar uma determinada quantia. Esse tipo de ação é utilizado para cobrança de cheques e outros títulos de crédito.

O prazo para entrar com a ação monitoria é de até cinco anos, a contar da data do vencimento do título. O título poderá ser cheque, nota promissória, duplicata.

Conforme art. 1.102 do CPC – “A ação monitoria compete a quem pretender...”. A ação monitoria a natureza jurídica das decisões no procedimento é constituir o título executivo conforme a lei nº 9.079/95

O documento que instrui a ação monitoria deve ser escrito sendo cabível em vários casos, devendo ser instruídas por documentos que comprovem os fatos.

A legitimidade ativa e a do credor, e a legitimidade passiva é do devedor. Existe uma figura obrigacional entre credor e devedor, obrigação de pagar a coisa em dinheiro ou entregar a coisa fungível, entregar o bem móvel.

## PRAZO

O prazo para ajuizar a ação monitoria contra o emitente e da nota promissória, ou outro título, quando não tem mais a força executiva é de cinco anos.

---

<sup>1</sup>Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [Patty02@bol.com.br](mailto:Patty02@bol.com.br)

<sup>2</sup>Orientador. Docente das Faculdades Santa Cruz, advogado, mestre em Direito Civil. Email: [Scupinari\\_adv@yahoo.com.br](mailto:Scupinari_adv@yahoo.com.br)